## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

**PARECER Nº 13/2019 - CMID**
**PROJETO DE LEI Nº 73/2019**

**Relator: Vereador Carlos Alberto Binato - PSDB**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal de Carreira e em Função de Confiança da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é promover ajustes no quadro de pessoal da Prefeitura tendo em vista as necessidades de execução dos serviços públicos municipais.

O artigo 1º do projeto visa reclassificar o padrão de vencimento do cargo de carreira de Médico Veterinário, de 40J para a referência 50H, em atendimento à reivindicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária, por meio do Ofício nº 160/2018/ATMV-SP, anexo à propositura, em cumprimento a legislação que rege a profissão, garantindo a igualdade aos padrões de vencimento junto aos demais profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo, agronomia e química.

O artigo 2º propõe a criação de um cargo de Operador de Motoniveladora e Veículos e dois cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica e Veículos, pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, que deverão ser providos por meio de concurso público, a fim de otimizar os serviços junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, principalmente, no que diz respeito à manutenção das vias públicas.

No artigo 3º, é proposta a criação da função de Chefe de Divisão de Tesouraria, junto ao quadro de pessoal de carreira em função de confiança, uma vez que se trata de um cargo necessário e de grande responsabilidade para a gestão pública.

O artigo 6º prevê a extensão da concessão de Gratificação por Exercício de Função Técnica para os cargos de Desenhista, Padeiro e Técnico de Produção de Alimentos, do quadro de carreira.

Por fim, em seu artigo 7º, propõe a criação da Função Gratificada aos servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, designados para atuarem junto à Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, com adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre a remuneração.

Em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, referente às alterações propostas que acarretam aumento de despesa.

No que se refere aos limites de despesas com pessoal, a presente medida está em consonância com o disposto no artigo 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ressaltar que o Poder Executivo apresentou a Mensagem Aditiva nº 03/2019, com a finalidade de retificar o Anexo I, no qual se acrescentou os dois cargos de "Operador de Escavadeira Hidráulica e Veículos", que se pretende criar, e corrigiu o número de cargos de "Operador de Retroescavadeira e Veículos", onde constaram, equivocadamente, 08 (oito) cargos, sendo o correto apenas 07 (sete).

Diante do exposto, opino pela apreciação e deliberação do presente projeto pelos nobres pares em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

**CARLOS ALBERTO BINATO**
**Relator**

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO 035.712.138-40
Data: 17/06/2019 09:40

Assinado por REINALDO ANACLETO 503.832.309-00
Data: 17/06/2019 10:48